



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10620008 - SG-SLCC-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0019698-86.2018.8.16.6000
SEI!DOC Nº 10620008

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 54/2024- SCI-CCC-DCOE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E O MUNICÍPIO DE CURITIBA

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato representado pelo seu Presidente, Excelentíssimo Desembargador **LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE**n, doravante denominado TJPR, e o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.417.005/0001-86, com sede na Av. Cândido de Abreu, nº 817, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito, Sr. **RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO**, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo de cooperação Técnica em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 700/2023, e de conformidade com as cláusulas a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de cooperação tem como objeto a elaboração de Notas Técnicas e Pareceres pelo Município de Curitiba e seus profissionais médicos, em favor do Núcleo de Apoio Técnico (NAT- JUS), referente às ações envolvendo o direito à saúde do Tribunal de Justiça, visando auxiliar os magistrados na solução das demandas que envolvem o direito à saúde pública e suplementar. Além disso, haverá troca de experiências entre os profissionais das duas instituições cooperantes.

1.2. Os Pareceres e Notas Técnicas serão realizados pelo sistema adotado no NAT- JUS do Tribunal de Justiça, e também poderá ser utilizado o sistema e-NATJUS do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1. As Notas Técnicas e Pareceres visam subsidiar as decisões judiciais nos processos em que o Município não atua como parte, qualificando essas decisões para melhor enfrentamento do fenômeno da judicialização do direito à saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Não haverá transferência voluntária de recursos entre os cooperantes para a execução do presente Termo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias para atuação de cada qual correrão por conta de dotações orçamentárias já existentes nos orçamentos de cada partícipe.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

4.1. O Tribunal de Justiça se obriga a encaminhar as questões judiciais que necessitem de parecer ou nota técnica para que os profissionais de saúde do Município possam avaliar os casos. Se obriga ainda a indicar como representante do presente Termo o Coordenador de Saúde e Bem-Estar da Secretaria de Gestão de Pessoas, para velar pelo cumprimento do aqui estipulado.

4.2. O Tribunal de Justiça ainda se obriga a atender às solicitações de remessa de documentos complementares ou informações concernentes ao objeto da presente parceria, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

5.1. O Município de Curitiba se obriga a designar seus profissionais médicos para elaboração das notas técnicas e pareceres ao Núcleo de Apoio Técnico referente às ações envolvendo o direito à saúde do Tribunal de Justiça, atendendo as solicitações em prazo exíguo.

5.2. O Município se obriga ainda a indicar entre seus profissionais de saúde, o representante do presente Termo de Cooperação Técnica, que será responsável pela execução e fiel cumprimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

6.1. O presente acordo vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados da última assinatura dos representantes legais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente acordo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação e justificativa por escrito, com antecedência de no mínimo 90 dias.

7.2. Havendo pendências, as partes definirão, mediante Termo de Encerramento de Cooperação Técnica, as responsabilidades de cada qual pela conclusão ou encerramento das atividades.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1. A fiscalização e a gestão do presente instrumento serão realizadas em conjunto pelos partícipes, cuja indicação dos representantes ocorrerá em ato específico decorridos 30 (trinta) dias da publicação deste termo.

CLÁUSULA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Os partícipes, ao celebrarem o presente termo, reafirmam que conhecem e

entendem os termos do inciso LXXIX, do artigo 5º da Constituição Federal e da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e se comprometem a atuar de acordo com as disposições legais.

9.2. As partes admitem o tratamento de seus dados pessoais nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018, atendendo ao princípio constitucional da proteção de dados pessoais e da publicidade e a Lei Federal nº 12.527/2011.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação resumida deste instrumento será efetivada no Diário Oficial de cada um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OS CASOS OMISSOS E DO FORO

11.1. Os casos omissos na execução deste Termo serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, recorrendo-se às normas que regem a Administração Pública.

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para dirimir eventuais controvérsias do presente termo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordados assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Curitiba, data da assinatura digital

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito de Curitiba/PR

TESTEMUNHAS:

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

CPF: 0*.5.*-2

Felipe Nery Arruda

CPF: 5*.6.*-4



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Valdomiro Greca de Macedo**, Usuário Externo, em 04/07/2024, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Tomasi Keppen, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná**, em 09/07/2024, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 09/07/2024, às 17:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Licitações do Tribunal de Justiça**, em 09/07/2024, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **10620008** e o código CRC **DB8636F8**.

Departamento do Patrimônio

**SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0019698-86.2018.8.16.6000
EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 54/2024- SCI-CCC-DCOE**

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e o MUNICÍPIO DE CURITIBA

Objeto: A elaboração de Notas Técnicas e Pareceres pelo Município de Curitiba e seus profissionais médicos, em favor do Núcleo de Apoio Técnico (NAT- JUS), referente às ações envolvendo o direito à saúde do Tribunal de Justiça, visando auxiliar os magistrados na solução das demandas que envolvem o direito à saúde pública e suplementar. Além disso, haverá troca de experiências entre os profissionais das duas instituições cooperantes.

Vigência: 60 (sessenta) meses, contados da última assinatura dos representantes legais.

Curitiba, 09/07/2024.

LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Prefeito de Curitiba/PR